



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI No. 013/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2000

A Câmara Municipal de Ponto Chique aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Ponto Chique para o exercício de 2000, é estimada em R\$ 3.509.600,00 (três milhões, quinhentos e nove mil e seiscentos reais) cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro próprio e anexo que faz parte integrante da presente lei:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		2,592,600.00
Receita Tributária	55,000.00	
Receita de Contribuições	0.00	
Receita Patrimonial	12,000.00	
Receita Agropecuária	0.00	
Receita Industrial	5,000.00	
Receita de Serviços	2,000.00	
Transferências Correntes	2,446,125.00	
Outras Receitas Correntes	72,475.00	
RECEITAS DE CAPITAL		917,000.00
Operações de Crédito	200,000.00	
Alienação de Bens	15,000.00	
Amortização de Empréstimos	0.00	
Transferências de Capital	665,000.00	
Outras Receitas de Capital	37,000.00	
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		3,509,600.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Artigo 2º - A despesa do município de Ponto Chique para o exercício financeiro de 2000 é fixada em R\$ 3.509.600,00 (três milhões, quinhentos e nove mil e seiscentos reais), que será realizada discriminada em Funções de governo e Unidades orçamentárias, constantes do quadro anexo que também faz parte integrante desta lei:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
01 Legislativa	130,000.00	3,509,600.00
02 Judiciaria	0.00	
03 Administração e Planejamento	359,500.00	
04 Agricultura	313,000.00	
05 Comunicações	11,000.00	
06 Defesa Nacional e Seg. Pública	0.00	
07 Desenvolvimento Regional	0.00	
08 Educação e Cultura	1,247,100.00	
09 Energia e Recursos Minerais	0.00	
10 Habitação e Urbanismo	196,500.00	
11 Industria, Comércio e Serviços	0.00	
12 Relações Exteriores	0.00	
13 Saúde e Saneamento	684,000.00	
14 Trabalho	0.00	
15 Assistência e Previdência	125,000.00	
16 Transportes	443,500.00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0.00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		3,509,600.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

EXECUTIVO

02 01 - Gabinete e Secretaria do Prefeito

02 02 - Departamento Administrativo

02 03 - Departamento Financeiro

02 04 - Departamento Saúde, Saneamento Assistência Social

02 05 - Departamento de Educação

02 06 - Departamento de Cultura Esporte Lazer e Turismo

02 07 - Departamento de Agropecuário

02 08 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

02 09 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

253,000.00

114,000.00

107,000.00

809,000.00

1,026,600.00

220,500.00

213,000.00

357,600.00

308,900.00

3,509,600.00

0.00

3,509,600.00

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do parágrafo oitavo do artigo 165 da Constituição Federal, a:

Realizar operações de Crédito por antecipações da Receita Orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o exercício, obedecidos os critérios e legislação vigente;

b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Orçamentária, observando os termos do artigo 43, parágrafo primeiro, da lei 4320/64;

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos e abertura de Créditos Adicionais, vedada a utilização das dotações pertencente à Câmara Municipal;



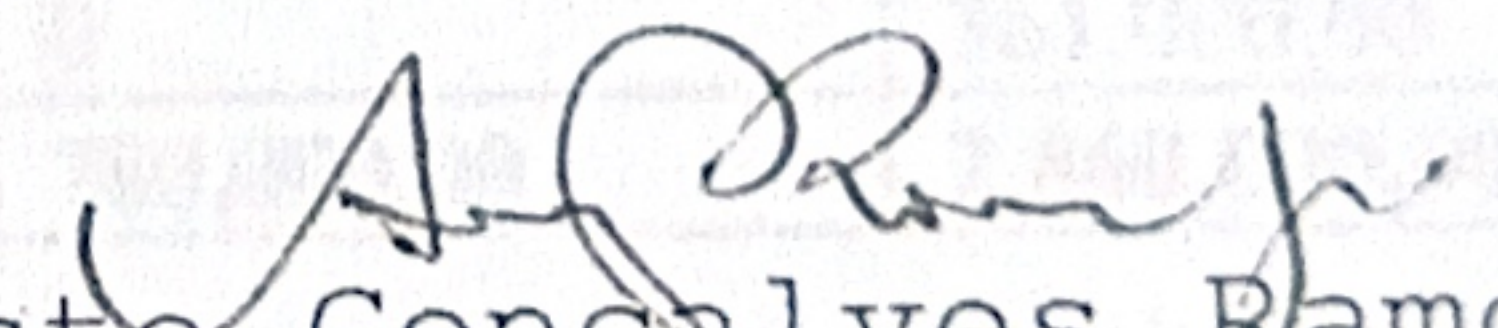
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- d) Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro, da lei 4320/64, promovendo, por Decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "b" deste artigo;
- e) Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital do presente orçamento, observados os termos do inciso II, do artigo 167 da Constituição Federal.
- f) Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementares.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 28 de Dezembro de 1999


Augusto Gonçalves Ramos Filho
PREFEITO MUNICIPAL